	5
	۷
	04100670-4FD05D74-D4D88D59-FD740
	ц
	õ
	۲
	α
	Ĉ
	۶
	Ξ
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	700670-5500500
Ĭ	ᇆ
₩	ğ
ш	늅
<u></u>	Ч
0	ć
Ĭ,	C
	۷
ō	۲
S	Σ
MANOEL C	٦
ö	۶
ž	÷
≰	ý
2	Č
9	9
χ,	2
⋚	ζ
Ξ	2.
8	enada a informa
Ð	٩
ヹ	ġ
æ	ď
亩	2
嵩	>
ĕ ′	۶
0	one and eth
g	ā
.⊆	ď
SS	÷
<u>Б</u> .	÷
ç	ū
2	5
E C	٤
Ĕ	ŝ
≅	ŧ
ĕ	4
Δ	÷
Este documento	ć
ш	d
	Ü
	ď
	đ
	3.
	cionferância
	ŝ
	f
	ç
	_

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



עוט	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº584/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12252/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Câmara Municipal de Borba.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Edilson Fonseca Batista (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestàna Vieira OAB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP e DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1856/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2019, de responsabilidade do Sr. Edilson Fonseca Batista, Vereador-Presidente, nos termos do art. 22, II da Lei Orgânica nº 2423/1996.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Edilson Fonseca Batista no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no art. 54, VII da Lei Orgânica nº 2423/1996 (anteriormente no art. 53, parágrafo único da Lei Orgânica nº 2423/1996) c/c art. 308, VII da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão das impropriedades constantes nos itens 18.4 e 18.5 do Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, , na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.		17.000
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO D	E MELLO.	700000
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MAN	OEL COELHO D	00000
Este documento foi assinado digitalmente p	oor MARIO MAN	1. /
Este documento foi assinad	o digitalmente p	- I I
Este docum	ento foi assinad	
	Este docume	The Party of the P

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº584/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Edilson Fonseca Batista no valor de R\$ 5.120,40 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 308, I, "a" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão do atraso na remessa dos balancetes mensais nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro de 2019 (R\$ 1.706,80 x 3), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Edilson Fonseca Batista no valor de R\$ 1.706,80 (mil setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fundamento no art. 308, I, "c" da Resolução TCE/AM nº 04/2002 (Regimento Interno), em razão do atraso na remessa do Relatório de Gestão Fiscal RGF relativo ao segundo semestre de 2019, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do

	1
	LIVOR OUT
	į
	i
	2
	ć
ELLO	1
MEL	5
DE	į
오	100
OEL	0
ŏ	į
e E	
ΑĀ	
0	
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
ō	
te p	
men	
jitali	-
o diç	
nad	
assi	
ō	-
ento	-
ŭ	
g	-
:ste	
ш	
	-
	•
	1

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº584/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.5. Recomendar à Câmara Municipal de Borba que:

- 10.5.1. Insira nos contratos administrativos a obrigação de manter durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório, em atendimento ao art. 55, XIII da Lei 8.666/1993 ou 92, XVI da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações);
- **10.5.2.** Insita nos contratos administrativos cláusula contratual de acréscimos e decréscimos, em referência ao valor do objeto, de acordo com os limites estabelecidos:
- **10.5.3.** Observe com rigor o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 10.5.4. Envide esforços para obtenção tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente às atividades de elaboração de projeto básico/termo de referência, quando da realização das mesmas;
- 10.5.5. Enfide esforços para obtenção tempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente às atividades de fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia, quando da realização da mesmas;
- **10.5.6.** Promova a qualificação dos servidores quanto a fiscalização contratual.
- 10.6. Dar ciência ao Sr. Edilson Fonseca Batista, por meio de sua Advogada, Dra. Renata Andréa Cabral Pestana Vieira, OAB/AM 3.149 acerca do teor do Acórdão e do Relatório/Voto.

	^
	ш
	Ξ
	σ
	2
	C
	\subset
	ш
	۲
	×
	څ
	₹
	ã
	ĉ
	7
	7
	O CÓCIGO: DADOCEZO-SEDBSD74-DAD88D59-EDCA91E7
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	7
ELLO	2
\neg	4
Ш	2
≂	×
_	H
ш	쁬
Ω	ч
$\overline{}$	c
$_{\sim}$	↸
エ	Œ
	C
ш	\sim
OELHO	\Box
O	4
) MANOEL C	\Box
;;;	-
뽔	0
$_{\sim}$.⊆
Z,	τ
⋖	ý
⋝	C
Ξ	C
O	a
≂	ē
≒	Ε
≥	٥.
oor MARIO	7
≒	-
×	a
_	٥
æ	ζ
\subseteq	ď
ഇ	7
Ξ	Ÿ
₹	2
.≌	_
g	6
ᇹ	7
\circ	
g di	2
ado	au
nado	a am
sinado	ue au
ssinado	o tre and e
assinado	Ita tre am r
oi assinado	ulta to a and
foi assinado	and a tream of
o foi assinado	me and ethicance
nto foi assinado	one and ethicanor
ento foi assinado	//consulta to a am
nento foi assinado	o.//consulta toe am
umento foi assinado	to://consulta toe am
cumento foi assinado	http://consultatre.am.c
locumento foi assinado	http://consulta top am
documento foi assinado	ite http://consulta toe am o
e documento foi assinado	site http://consulta toe am
ste documento foi assinado	o site http://consulta toe am c
Este documento foi assinado	o site http://consulta toe am o
Este documento foi assinado	se o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	see o site http://consulta toe am
Este documento foi assinado	assa o sita http://consulta toa am
Este documento foi assinado	and a site http://consulta toe am of
Este documento foi assinado	acesse o site http://consulta tre am
Este documento foi assinado	a acesse o site http://consulta toe am s
Este documento foi assinado	cia acesse o site http://consulta toe am c
Este documento foi assinado digit	acesse o site http://consulta tre am
Este documento foi assinado	rência acesse o site http://consulta toe am c
Este documento foi assinado	prência acesse o site http://consulta tre am c
Este documento foi assinado	nferência acesse o site httn://consulta toe am c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº584/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Junho de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Àmazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado). **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral